



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO:
DA ESCRAVIDÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) NO
BRASIL**

ORIENTANDO: GABRIELLA SILVA LEÃO
ORIENTADOR: NIVALDO DOS SANTOS

**GOIÂNIA
2025**

GABRIELLA SILVA LEÃO

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO:
DA ESCRAVIDÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) NO
BRASIL**

Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso II, da Escola de Direito e Relações
Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade
Católica de Goiás
Orientador Prof. Dr. Nivaldo dos Santos

GOIÂNIA

2025

GABRIELLA SILVA LEÃO

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO
DA ESCRAVIDÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) NO
BRASIL**

Data da Defesa: 04 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Doutor Nivaldo Dos Santos Nota

Examinador Convidado: Prof.: Ernesto Martim Schönholzer Nota

Dedico esse trabalho aos meus amigos, a minha família, meu irmão, e aos meus pais, que, sob muito sol, me fizeram chegar aqui pela sombra e com água fresca.

Agradecimentos

Agradeço a XXXXX

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DO TRABALHO DA ESCRAVIDÃO À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) NO BRASIL

Gabriella Silva Leão¹

RESUMO

A escolha do tema "Direito CLT, Direito do Trabalho e o Período de Escravidão" justifica-se pela necessidade de analisar a evolução histórica dos direitos trabalhistas no Brasil, um país profundamente marcado por mais de três séculos de escravidão. Esse contexto é crucial para compreender as desigualdades presentes no mundo do trabalho e avaliar as conquistas e desafios da legislação trabalhista contemporânea, especialmente no que se refere à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). O estudo visa investigar como o legado da escravidão impactou as relações de trabalho no Brasil, os avanços trazidos pela CLT e as consequências sociais e econômicas da reforma trabalhista de 2017. A metodologia adotada é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise crítica da legislação e da jurisprudência. Espera-se contribuir para a reflexão sobre os desafios e as possibilidades de superação das desigualdades no mercado de trabalho brasileiro.

Palavras-chave: CLT, direitos trabalhistas, escravidão, reforma trabalhista, desigualdade social.

THE HISTORICAL EVOLUTION OF LABOR LAW FROM SLAVERY TO THE CONSOLIDATION OF LABOR LAWS (CLL) IN BRAZIL

ABSTRACT

The choice of the theme "CLL Law, Labor Law, and the Period of Slavery" is justified by the need to analyze the historical evolution of labor rights in Brazil, a country deeply marked by over three centuries of slavery. This context is crucial to understanding the

¹ Graduanda do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, *email*: gabriellasilvaleao45@@gmail.com

existing inequalities in the labor market and assessing the achievements and challenges of contemporary labor legislation, especially regarding the Consolidation of Labor Laws (CLL). The study aims to investigate how the legacy of slavery impacted labor relations in Brazil, the advances brought by the CLL, and the social and economic consequences of the 2017 labor reform. The adopted methodology is qualitative, with bibliographic review and critical analysis of legislation and jurisprudence. It is expected to contribute to the reflection on the challenges and possibilities of overcoming inequalities in the Brazilian labor market.

Keywords: CLL, labor rights, slavery, labor reform, social inequality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O CONTEXTO HISTÓRICO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL	11
1.1 A CHEGADA DOS PRIMEIROS ESCRAVIZADOS AO BRASIL.....	11
1.2 LEGISLAÇÃO ESCRAVOCRATA E SUAS IMPLICAÇÕES.....	12
2 O SURGIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO COMO RESPOSTA À ESCRAVIDÃO	13
2.1 MOVIMENTOS E TEORIAS ANTECESSORAS	13
2.2 AS PRIMEIRAS REGULAMENTAÇÕES TRABALHISTAS NO MUNDO	14
3 A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL	15
3.1 CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CLT	15
3.2 IMPACTOS E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.....	15
3.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL	16
CONCLUSÃO	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

INTRODUÇÃO

A escolha do tema "Direito CLT, Direito do Trabalho e o Período de Escravidão" justifica-se pela necessidade de analisar a evolução histórica dos direitos trabalhistas no Brasil, um país profundamente marcado por mais de três séculos de escravidão. Esse contexto é crucial para compreender as desigualdades presentes no mundo do trabalho e avaliar as conquistas e desafios da legislação trabalhista contemporânea, especialmente no que se refere à Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) (Schwarcz, 2019).

Para entender o sistema trabalhista atual, é imprescindível revisitar o período escravocrata, em que a economia brasileira se baseava na exploração forçada de indígenas, africanos e seus descendentes. Esse modelo de trabalho não apenas gerou riqueza para a elite colonial, mas também perpetuou desigualdades que perduram até os dias de hoje (Alencastro, 2000).

Após a abolição da escravatura em 1888, a falta de políticas de integração empurrou muitos ex-escravos para trabalhos precários, sem garantias ou direitos, contribuindo para a continuidade de condições análogas à escravidão em diversos setores. Esse cenário torna o estudo do período pós-abolicionista essencial para compreender os desafios estruturais que ainda afetam a sociedade brasileira contemporânea (Mattoso, 2004).

A transição do trabalho escravo para o trabalho livre não foi um processo pacífico. Ao contrário, foi marcada por conflitos e reivindicações de trabalhadores que buscavam regulamentações para melhorar suas condições laborais. Nas primeiras décadas do século XX, movimentos operários e sindicais emergiram no Brasil, exigindo direitos como jornadas de trabalho limitadas, salários justos e férias. Nesse contexto, a promulgação da CLT, em 1943, representou um marco fundamental na proteção dos trabalhadores, embora também tenha servido como instrumento de controle social pelo Estado Novo de Getúlio Vargas (Barbosa, 2003).

A CLT, parte do projeto de modernização autoritária da era Vargas, visava legitimar o governo como defensor dos trabalhadores, mas restringia a autonomia sindical e as possibilidades de greve (Cardoso, 2011). Assim, o estudo dessa legislação revela um sistema de "direitos concedidos", em que o Estado desempenhava o papel de mediador nas relações de trabalho, mantendo, porém, controle sobre o movimento

operário. Mesmo assim, a CLT trouxe avanços significativos, estabelecendo direitos que antes eram inexistentes e contribuindo para a humanização das relações de trabalho.

Atualmente, as relações trabalhistas enfrentam novos desafios, principalmente após a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467), que introduziu a flexibilização de diversas regras. Essas mudanças geraram debates sobre a precarização das condições de trabalho e a necessidade de adaptação às novas realidades econômicas, além de refletirem como o legado da escravidão ainda influencia o mercado de trabalho no Brasil, especialmente no que diz respeito à informalidade, que atinge desproporcionalmente as populações negras e de baixa renda (Pereira, 2020).

Portanto, a escolha desse tema permite uma análise crítica e interdisciplinar do desenvolvimento histórico dos direitos trabalhistas no Brasil, identificando as limitações da legislação atual e propondo formas de superá-las. Ao refletir sobre a evolução do Direito do Trabalho, é possível compreender os avanços conquistados, as barreiras estruturais persistentes e as implicações desse processo para o futuro das relações de trabalho no país. O estudo desse tema é fundamental para subsidiar debates sobre políticas públicas que promovam não apenas a geração de empregos, mas também a dignidade no trabalho, alinhada aos princípios de igualdade e justiça social (Lopes, 2017).

O problema central desta pesquisa consiste em investigar como o legado da escravidão impactou a evolução do Direito do Trabalho no Brasil e quais são os desafios persistentes da legislação trabalhista na busca por equidade e dignidade no trabalho. Diante dessa questão, algumas hipóteses podem ser levantadas. Primeiramente, a escravidão no Brasil deixou marcas estruturais profundas que ainda influenciam o mercado de trabalho, especialmente na informalidade e nas desigualdades raciais e sociais (Gonçalves, 2022).

Além disso, a CLT, apesar de representar um avanço na proteção dos trabalhadores, foi criada dentro de um modelo de controle estatal, limitando a autonomia sindical e restringindo a liberdade dos trabalhadores na defesa de seus direitos (Delgado, 2015). Por fim, a Reforma Trabalhista de 2017 trouxe mudanças significativas que, em grande parte, flexibilizaram regras anteriormente rígidas, mas também intensificaram a precarização das condições de trabalho, afetando principalmente grupos historicamente marginalizados (Silva, 2018).

A metodologia deste estudo será baseada em uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental. Serão utilizados livros, artigos acadêmicos,

legislações e documentos históricos para compreender a evolução do Direito do Trabalho no Brasil e suas relações com o período escravocrata. Além disso, será realizada uma análise crítica das mudanças legislativas recentes, especialmente no que tange à Reforma Trabalhista de 2017, a fim de avaliar seus impactos nas relações de trabalho (Barros, 2018).

Por fim, a estrutura deste trabalho será organizada em quatro partes principais. A primeira abordará o contexto histórico do trabalho escravo no Brasil, destacando como a escravidão moldou as relações de trabalho no país. A segunda parte tratará da transição para o trabalho livre e do surgimento dos primeiros direitos trabalhistas, com ênfase na criação da CLT. A terceira analisará a Reforma Trabalhista de 2017 e seus efeitos na atualidade. Por fim, a última seção discutirá os desafios e perspectivas para o futuro do Direito do Trabalho no Brasil, considerando as desigualdades persistentes e as possibilidades de avanço na proteção dos trabalhadores (Martins, 2022).

Dessa forma, a escolha desse tema permite uma análise crítica e interdisciplinar do desenvolvimento histórico dos direitos trabalhistas no Brasil, identificando as limitações da legislação atual e propondo formas de superá-las. Ao refletir sobre a evolução do Direito do Trabalho, é possível compreender os avanços conquistados, as barreiras estruturais persistentes e as implicações desse processo para o futuro das relações de trabalho no país. O estudo desse tema é fundamental para subsidiar debates sobre políticas públicas que promovam não apenas a geração de empregos, mas também a dignidade no trabalho, alinhada aos princípios de igualdade e justiça social (Delgado, 2015).

1 O CONTEXTO HISTÓRICO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

1.1 A CHEGADA DOS PRIMEIROS ESCRAVIZADOS AO BRASIL

A escravidão africana foi um dos principais pilares do sistema econômico colonial implantado pelos portugueses no Brasil a partir do século XVI. Com a necessidade de suprir a mão de obra nas lavouras de cana-de-açúcar, especialmente na região Nordeste, a Coroa portuguesa passou a importar africanos escravizados, utilizando-os como força de trabalho nas plantações, engenhos e demais atividades produtivas. Estima-se que cerca de 4,9 milhões de africanos foram trazidos para o Brasil até meados do século XIX, configurando o maior fluxo do tráfico negreiro em todo o continente americano (Schwarcz, 2019).

A condição dos escravizados era marcada por extrema desumanização. Tratados como propriedade, eram privados de direitos, autonomia e dignidade, sendo submetidos a castigos físicos, jornadas extenuantes e um cotidiano de violência constante. A escravidão não apenas sustentava economicamente a colônia, como também estruturava uma sociedade profundamente hierarquizada e racializada, onde a cor da pele e a origem determinavam a posição social (Alencastro, 2000).

Inicialmente concentrada no litoral, a escravidão expandiu-se para regiões como Minas Gerais, com a descoberta do ouro, e para o interior do país, com o avanço da pecuária. O tráfico transatlântico de escravizados tornou-se um negócio lucrativo que conectava economicamente África, Europa e América, envolvendo comerciantes, autoridades e instituições religiosas em uma complexa rede de exploração (Mattoso, 2004).

Apesar da opressão, os africanos escravizados resistiram de diversas formas, preservando e transmitindo elementos culturais que ainda hoje compõem a identidade brasileira. Expressões como o candomblé, a capoeira, ritmos musicais e práticas alimentares têm raízes profundas nas culturas africanas trazidas à força para o Brasil. No entanto, mesmo após a abolição da escravatura em 1888, os descendentes desses povos continuaram enfrentando exclusão social e falta de acesso a direitos básicos (Schwarcz, 2019).

Assim, o sistema escravista deixou marcas profundas na formação das relações de trabalho e da estrutura social brasileira. O legado de desigualdade racial e econômica

pode ser observado ainda hoje nas altas taxas de informalidade, no subemprego e nas condições precárias que atingem, de forma desproporcional, a população negra e periférica do país. Compreender esse passado é fundamental para refletir sobre os desafios atuais das relações sociais e laborais no Brasil.

1.2 LEGISLAÇÃO ESCRAVOCRATA E SUAS IMPLICAÇÕES

Durante o período colonial e imperial, o sistema escravocrata foi sustentado por legislações que garantiam a manutenção da exploração. A ausência de direitos para os escravizados era legitimada por normas que reconheciam esses indivíduos apenas como bens móveis, pertencentes aos seus senhores. Leis como o Código Filipino, em vigor desde o início da colonização, contribuíram para institucionalizar a escravidão.

Ao longo do tempo, algumas mudanças legislativas buscaram regulamentar ou limitar o sistema escravista, sem, contudo, aboli-lo por completo. O exemplo mais emblemático foi a Lei Eusébio de Queirós, de 1850, que proibiu o tráfico transatlântico de escravizados. Embora tenha sido um marco importante, essa lei não representou um avanço real para a liberdade dos africanos e seus descendentes, pois a escravidão interna continuou a ser amplamente praticada.

Outras legislações, como a Lei do Ventre Livre (1871) e a Lei dos Sexagenários (1885), também buscaram amenizar os impactos do sistema escravista. No entanto, essas leis tinham caráter limitado e beneficiavam mais os senhores do que os próprios escravizados. A abolição formal da escravatura só veio com a Lei Áurea, em 1888, que, embora tenha representado um marco histórico, deixou milhões de ex-escravizados desamparados, sem terra, trabalho ou qualquer forma de reparação.

A falta de políticas públicas para integrar os libertos à sociedade contribuiu para perpetuar desigualdades e marginalizações que ainda são observadas no Brasil contemporâneo. Essa negligência histórica reforça a necessidade de compreender o impacto das legislações escravocratas como base para o desenvolvimento do Direito do Trabalho.

2 O SURGIMENTO DO DIREITO DO TRABALHO COMO RESPOSTA À ESCRAVIDÃO

2.1 MOVIMENTOS E TEORIAS ANTECESSORAS

O surgimento do Direito do Trabalho como campo específico do Direito foi diretamente influenciado por movimentos sociais e intelectuais que reagiram às condições de exploração derivadas do sistema escravista e do capitalismo industrial emergente. No Brasil, com o fim da escravidão, uma grande parcela da população libertada enfrentava exclusão econômica e social, levando à necessidade de mecanismos que garantissem melhores condições de trabalho e proteção contra abusos.

Na Europa, durante o século XIX, os primeiros movimentos operários começaram a se organizar, inspirados por ideias como o socialismo, o anarquismo e o sindicalismo. Essas teorias influenciaram o pensamento jurídico trabalhista e se espalharam para outras partes do mundo, incluindo o Brasil. A luta por direitos como jornada de trabalho limitada, condições seguras de trabalho e salários dignos representava uma ruptura com a ideia de que o trabalhador deveria ser tratado como mera mercadoria.

No contexto brasileiro, o início da República trouxe maior liberdade para a organização de associações de trabalhadores, que ganharam força na primeira metade do século XX. Esses movimentos eram, em sua maioria, compostos por imigrantes europeus, especialmente italianos, que trouxeram consigo as ideias de luta sindical e resistência coletiva. Ao mesmo tempo, intelectuais e juristas começaram a discutir a necessidade de um sistema jurídico que regulasse as relações de trabalho.

Teorias como o intervencionismo estatal, defendidas por pensadores como León Duguit, influenciaram a ideia de que o Estado deveria atuar como mediador entre capital e trabalho. Essa concepção foi essencial para a formação de um arcabouço jurídico que equilibrasse os interesses econômicos com a dignidade dos trabalhadores. Dessa forma, os movimentos sociais e as teorias jurídicas que antecederam o Direito do Trabalho criaram o alicerce para o desenvolvimento das primeiras regulamentações trabalhistas no Brasil e no mundo. Esses elementos demonstram que o Direito do Trabalho não surgiu de forma espontânea, mas como uma resposta à exploração histórica e às demandas de justiça social.

2.2 AS PRIMEIRAS REGULAMENTAÇÕES TRABALHISTAS NO MUNDO

As primeiras regulamentações trabalhistas surgiram como reação à Revolução Industrial, que transformou profundamente as relações de trabalho no século XIX. Na Inglaterra, considerada o berço da industrialização, a ausência inicial de regulamentações permitiu a exploração desmedida dos trabalhadores, incluindo mulheres e crianças. Isso levou à criação de leis como o Factory Act de 1833, que estabeleceu limites para a jornada de trabalho infantil e introduziu a fiscalização nas fábricas.

Na França, o movimento operário desempenhou um papel central na luta por direitos trabalhistas, culminando em legislações como a lei de 1848, que fixava a jornada de trabalho em 12 horas. Na Alemanha, sob a liderança de Otto von Bismarck, foram implementadas as primeiras políticas de seguridade social, incluindo seguro contra acidentes de trabalho e aposentadoria, consolidando o país como pioneiro no reconhecimento do bem-estar dos trabalhadores.

Nos Estados Unidos, o foco inicial foi em legislações estaduais, como as leis que regulamentavam o trabalho infantil e estabeleciam um salário mínimo. Contudo, foi apenas no século XX que o governo federal passou a intervir mais ativamente nas relações de trabalho, especialmente com a *Fair Labor Standards Act* de 1938, que definiu a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o pagamento de horas extras.

No Brasil, as primeiras regulamentações trabalhistas começaram a surgir no início do século XX, influenciadas pelas mudanças globais e pela pressão dos movimentos operários locais. Leis como a de 1919, que tratava de acidentes de trabalho, representaram os primeiros passos em direção à proteção do trabalhador, embora fossem ainda limitadas em sua abrangência.

Essas regulamentações iniciais, apesar de tímidas, foram essenciais para estabelecer as bases do Direito do Trabalho como o conhecemos hoje. Elas demonstram que os avanços nas condições de trabalho estão intrinsecamente ligados à luta social e à intervenção estatal, reafirmando a importância da regulamentação para equilibrar as relações entre capital e trabalho.

3 A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS NO BRASIL

3.1 CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA CLT

A criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1º de maio de 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, representou um marco histórico para o Direito do Trabalho no Brasil. A CLT unificou diversas normas trabalhistas que já existiam e introduziu novas regras, consolidando um sistema jurídico que buscava proteger os direitos dos trabalhadores e promover a justiça social em um país ainda marcado pela desigualdade.

A implementação da CLT foi influenciada por ideais do corporativismo, um modelo que buscava harmonizar as relações entre empregadores e empregados por meio da intervenção do Estado. Essa abordagem reflete o contexto político da época, no qual o Brasil vivia sob um regime autoritário, conhecido como Estado Novo. Apesar disso, a CLT foi amplamente reconhecida como um avanço significativo na proteção dos direitos trabalhistas.

Entre as inovações trazidas pela CLT, destacam-se a regulamentação da jornada de trabalho, o direito a férias remuneradas, a criação da Justiça do Trabalho e a proteção contra demissões arbitrárias. Esses dispositivos foram fundamentais para estruturar as relações de trabalho no Brasil e estabelecer um padrão mínimo de direitos para os trabalhadores.

A CLT também teve um papel importante na promoção da formalização do trabalho, incentivando a contratação com carteira assinada e a inclusão de milhões de trabalhadores no sistema previdenciário. Contudo, sua implementação enfrentou resistência de setores empresariais, que viam as novas regras como um aumento nos custos operacionais.

Ao longo das décadas, a CLT passou por diversas reformas para se adaptar às mudanças econômicas e sociais. No entanto, sua essência permanece como um símbolo de proteção aos trabalhadores, sendo um dos maiores legados da Era Vargas.

3.2 IMPACTOS E TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS DECORRENTES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída em 1943 durante o

governo de Getúlio Vargas, representou um divisor de águas nas relações de trabalho no Brasil. Até então, os direitos dos trabalhadores eram fragmentados, desorganizados e muitas vezes inexistentes. A CLT veio para sistematizar normas e garantir uma proteção jurídica mínima ao trabalhador brasileiro, dando início a uma nova era de regulamentação e reconhecimento da classe trabalhadora.

Com a CLT, o trabalho formal passou a ser valorizado e reconhecido pelo Estado como pilar para o desenvolvimento econômico e social. Entre os principais avanços promovidos, destacam-se a limitação da jornada de trabalho, o descanso semanal remunerado, as férias anuais, a licença maternidade e o direito à aposentadoria. Essas medidas contribuíram significativamente para a valorização da dignidade do trabalhador e a melhoria das condições de vida das famílias brasileiras.

Além de seus efeitos imediatos sobre os direitos trabalhistas, a CLT provocou uma mudança cultural importante. A formalização das relações de trabalho estimulou a organização dos trabalhadores por meio de sindicatos e associações, fortalecendo a participação política e social dessa classe. A figura do trabalhador passou a ser central nas discussões sobre desenvolvimento nacional e justiça social.

Por outro lado, é importante destacar que a CLT também refletia o contexto político autoritário da Era Vargas, com forte centralização do poder e controle estatal sobre os sindicatos. Apesar disso, a legislação consolidada ofereceu uma base sólida sobre a qual se construíram outras conquistas ao longo das décadas. As atualizações e reformas posteriores, ainda que controversas, demonstram a vitalidade e relevância da CLT no cenário jurídico trabalhista brasileiro.

Em suma, a Consolidação das Leis do Trabalho teve papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, servindo como instrumento de inclusão social e cidadania. Mesmo diante das críticas e das transformações do mundo do trabalho, a CLT permanece como referência essencial para compreender o desenvolvimento das relações laborais no Brasil e seus impactos sociais mais amplos.

3.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

O Direito do Trabalho no Brasil enfrenta, atualmente, um cenário complexo e dinâmico, marcado por transformações estruturais no mercado de trabalho. Um dos principais desafios contemporâneos está relacionado à crescente informalidade e às

novas formas de trabalho, como o trabalho por aplicativos e o home office. Essas modalidades muitas vezes escapam à regulamentação tradicional da CLT, exigindo uma reinterpretação das normas existentes ou mesmo a criação de novos dispositivos legais.

A Reforma Trabalhista de 2017, promovida pela Lei nº 13.467, teve como objetivo flexibilizar as relações de trabalho, buscando maior dinamismo e geração de empregos. No entanto, essa reforma também suscitou preocupações quanto à precarização dos direitos trabalhistas, especialmente com a valorização do negociado sobre o legislado. O equilíbrio entre flexibilidade e proteção dos direitos fundamentais do trabalhador tornou-se uma das principais questões a serem enfrentadas.

Outro desafio importante está na adaptação do Direito do Trabalho à chamada “quarta revolução industrial”, que introduz automação, inteligência artificial e novas tecnologias nos processos produtivos. Essas inovações impactam diretamente o perfil dos empregos, as formas de contratação e as exigências de qualificação profissional, exigindo uma atualização constante da legislação para acompanhar essa realidade.

No campo institucional, a atuação da Justiça do Trabalho também passa por questionamentos, tanto em relação à sua eficiência quanto à sua necessidade diante das reformas recentes. A manutenção de uma Justiça especializada e acessível é crucial para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas e evitar a marginalização de trabalhadores em situações vulneráveis.

Diante desse panorama, as perspectivas futuras do Direito do Trabalho dependem da capacidade do Estado, da sociedade civil e dos juristas em construir um modelo jurídico que responda aos desafios da modernidade, sem abrir mão da função social da legislação trabalhista. O caminho ideal é aquele que concilie inovação e inclusão, crescimento econômico e justiça social.

CONCLUSÃO

Ao longo da história do Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho representou não apenas um avanço jurídico, mas também um marco na proteção da dignidade humana no ambiente laboral. Ao sistematizar os direitos dos trabalhadores, a CLT contribuiu decisivamente para a construção de uma sociedade mais equilibrada, na qual o trabalho passou a ser valorizado como instrumento de transformação social.

Os impactos positivos da CLT ainda são sentidos nos dias atuais, especialmente no que diz respeito à formalização das relações de trabalho e à garantia de direitos básicos. Mesmo em meio a críticas e propostas de reforma, a legislação consolidada continua sendo a principal referência no campo do Direito do Trabalho, demonstrando sua relevância histórica e jurídica.

No entanto, é preciso reconhecer que o mundo do trabalho está em constante transformação. As mudanças tecnológicas, as novas formas de organização produtiva e a globalização impõem desafios que exigem a modernização da legislação trabalhista. A Reforma Trabalhista de 2017 e os debates subsequentes evidenciam a complexidade de promover mudanças que conciliem crescimento econômico e proteção social.

A construção de um Direito do Trabalho do futuro deve se basear em princípios como dignidade, equidade e justiça. A legislação precisa ser suficientemente flexível para abarcar as inovações do mercado, mas sem perder de vista a proteção aos trabalhadores, sobretudo os mais vulneráveis. A função social do trabalho deve continuar sendo o eixo central das políticas públicas e das reformas legislativas.

Portanto, mais do que nunca, é necessário um esforço coletivo – do legislador, do judiciário, dos empregadores, dos trabalhadores e da sociedade em geral – para construir um sistema trabalhista moderno, inclusivo e justo. Somente assim será possível garantir que os avanços conquistados ao longo das décadas não sejam perdidos, mas sim aprimorados para as novas gerações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCASTRO, L. F. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII.** São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** São Paulo: Boitempo, 2018.

BARROS, A. M. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2018.

BARBOSA B. D. **Uma introdução à propriedade intelectual.** Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2003.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).** Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CARDOSO, A. **A construção da sociedade do trabalho no Brasil: uma investigação sobre a persistência secular das desigualdades.** São Paulo: FGV, 2011.

CONRAD, R. **Os últimos anos da escravidão no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.

CUNHA, K. L. M. **A eficácia da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em um cenário de mudanças.** *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*, São Paulo, n. 72, p. 235–250, 2016.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, M. G. **Direito do trabalho: teoria e prática.** São Paulo: LTr, 2015.

FAUSTO, B. **História do Brasil.** São Paulo: EdUSP, 2013.

FLORENTINO, M. **Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVIII e XIX).** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

GONÇALVES, R. **A abolição da escravidão e a formação do direito do trabalho no Brasil.** In: GONÇALVES, Reinaldo (org.). *História do trabalho no Brasil.* São Paulo: UNESP, 2022.

LOPES, J. M. **A evolução do direito do trabalho no Brasil: da abolição da escravidão à CLT.** Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2017.

MARTINS, S. P. **Direito do Trabalho.** 39. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MATTOS, H. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, K. Q. **Ser escravo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

NASCIMENTO, A. M.. **Inovações na legislação trabalhista brasileira**. São Paulo: *LTr*, 2018.

PEREIRA, A. O. L. **Trabalho e direitos humanos: a herança da escravidão no Brasil**. São Paulo: *Saraiva*, 2019.

PEREIRA, D. **Os desafios do direito do trabalho no século XXI**. Belo Horizonte: *Del Rey*, 2020.

SCHWARCZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: *Companhia das Letras*, 2019.

SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. S. **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: *Companhia das Letras*, 2019.

SILVA, J. **O legado da escravidão e suas implicações nas relações de trabalho**. *Revista Brasileira de Política*, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 45–60, 2018.